

ANEXO 4

ANEXO À OFERTA DE REFERÊNCIA DE ACESSOS BITSTREAM (ORAB)

Contrato de Prestação do Serviço Grossista

MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

27 de setembro de 2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO GROSSISTA
OFERTA DE REFERÊNCIA DE ACESSOS BITSTREAM (ORAB)**

Entre, por um lado:

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e identificação fiscal 504615947, com o capital social de 10.000.000 € (dez milhões de euros), doravante designada por “MEO”

E, por outro,

«**Denominação social**», com sede na <morada>, <Código Postal>, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ - ____ Secção, com o número único de matrícula e identificação fiscal _____, com o capital social de _____ € (por extenso), doravante designada como “Operador”

Conjuntamente designadas como “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- A) A MEO dispõe de um serviço comercial grossista de Acessos Bitstream que consiste no fornecimento de acessos físicos ligados à rede MPLS ou à rede PON FTTH da MEO e ligações lógicas estabelecidas entre esses mesmos em determinadas localizações geográficas (402 freguesias) (designado por “ Oferta de Referência de Acessos Bitstream”, abreviadamente designado por (ORAB), destinado a operadores de redes e prestadores de serviços de comunicações eletrónicas (“Operadores”), devidamente habilitados pela ANACOM para exercer a sua atividade no território nacional;
- B) A descrição do serviço ORAB está publicada no site da MEO <http://https://www.altice.pt/pt/wholesale-solutions>;
- C) A ORAB consiste no fornecimento a Operadores de um serviço que disponibiliza, entre o ponto terminal do acesso agregado e o ponto terminal do acesso local, conectividades unicast e multicast (modelo OSI), com débitos configuráveis até 1 Gbps de downstream e

400 Mbps de upstream, sendo especialmente vocacionado para suportar os serviços retalhistas de consumo prestados pelo Operador, oferecendo cobertura alargada nas 402 freguesias do território nacional e níveis elevados de qualidade de serviço;

- D) O Operador é uma empresa [operadora de redes/prestadora de serviços de comunicações eletrónicas], devidamente habilitada para o exercício de tal atividade em território nacional e tem interesse em aderir à ORAB da MEO.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO GROSSISTA “de Acessos Bitstream” (“Contrato”)**, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelo disposto na descrição do serviço que se encontrar em vigor e publicada a cada momento.

CLÁUSULA 1ª

TERMOS E DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente Contrato, os termos, abreviaturas e expressões têm o significado constante da descrição do serviço ORAB, exceto se outro lhes for expressamente atribuído no presente Contrato.
2. Para efeitos de interpretação do Contrato, observar-se-á o seguinte:
 - a) Os termos no singular poderão ser utilizados no plural e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado, salvo se do contexto resultar claramente o inverso;
 - b) Caso alguma das cláusulas deste Contrato venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, numa disposição que substitua a cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.

CLÁUSULA 2ª

OBJETO

1. O presente Contrato visa definir as condições de prestação, pela MEO ao Operador, de um serviço grossista de Acessos Bitstream que disponibiliza, entre o ponto terminal do acesso agregado e o ponto terminal do acesso local, ligações lógicas com débitos assimétricos configuráveis até 1 Gbps, sendo doravante abreviadamente designado como «ORAB» ou apenas «Serviço».

2. Todos os pedidos efetuados pelo Operador junto da MEO e referentes ao serviço ORAB carecem de aprovação prévia e escrita desta, sendo prestado de acordo com os termos e condições constantes da respetiva descrição do Serviço, em vigor em cada momento, e que se encontra publicada no *siteda* MEO, no seguinte endereço de Internet:

<https://www.altice.pt/pt/wholesale-solutions>

3. As características, condições e funcionalidades da ORAB, os procedimentos de fornecimento (incluindo os procedimentos de encomenda, as situações de pedidos pendentes e a conclusão dos pedidos), as alterações e cancelamentos obedecem ao disposto na descrição do Serviço que estiver em vigor.

CLÁUSULA 3ª

COBERTURA

A ORAB é exclusivamente aplicável nas 402 freguesias, melhor identificadas na Descrição de Serviço.

CLÁUSULA 4ª

SERVIÇOS CONTRATADOS

1. O universo de acessos locais e acessos agregados contratados a cada momento pelo Operador é o que resulta dos pedidos de instalação e/ou de alteração de acessos locais e acessos agregados, estando o mesmo identificado na fatura mensal relativa à prestação do Serviço, a emitir nos termos previstos na cláusula 9ª.
2. Os acessos locais e os acessos agregados estão sujeitos a um prazo mínimo de permanência de 12 meses, pelo que no caso de o Operador solicitar a desmontagem de um qualquer acesso antes de decorrido o prazo mínimo de permanência são devidas por este as mensalidades em falta até ao termo do prazo de 12 meses.

CLÁUSULA 5ª

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. O Operador só pode ligar aos acessos locais e aos acessos agregados equipamentos que satisfaçam as condições técnicas constantes da ORAB, as normas e especificações técnicas em vigor que lhes sejam aplicáveis e que não provoquem interferências na rede da MEO e noutros equipamentos.
2. Sempre que o Operador aceda e intervenha em equipamento da MEO, nomeadamente nos NT dos acessos agregados e nos ONT dos acessos locais, o Operador é responsável pela

integridade e segurança dos materiais e equipamentos da MEO, sendo-lhe vedado introduzir nos mesmos quaisquer alterações e/ou afetar a respetiva integridade e segurança.

3. O Operador obriga-se a indemnizar a MEO pelos prejuízos sofridos em caso de utilização indevida dos equipamentos e materiais disponibilizados ao abrigo do presente Contrato, de degradação e inutilização de materiais e equipamentos, de danos não resultantes de utilização normal e de trabalhos de reparação da instalação.
4. A MEO poderá proceder a modificações nos equipamentos disponibilizados no âmbito do Serviço, ou à sua substituição, tendo em vista uma permanente melhoria do mesmo, ainda que acarrete uma suspensão temporária da prestação do mesmo.

CLÁUSULA 6ª

QUALIDADE DE SERVIÇO

1. A MEO obriga-se a prestar o Serviço com níveis de qualidade que garantam o seu uso regular e continuado.
2. Os parâmetros de qualidade de Serviço, os objetivos de desempenho aplicáveis e as penalidades por incumprimento desses objetivos, associados ao Serviço prestado no âmbito deste Contrato, são os definidos na ORAB.
3. Em caso de incumprimento dos objetivos de desempenho definidos, a MEO está vinculada ao pagamento das penalidades, excluindo-se o eventual dano excedente, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Sempre que, em caso de avaria, a MEO não garanta a continuidade e a qualidade do Serviço através de meios alternativos;
 - b) Quando a suspensão da prestação do Serviço seja devida a factos direta, comprovada e exclusivamente imputáveis à MEO;

CLÁUSULA 7ª

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A MEO assegura o fornecimento da ORAB, bem como a respetiva operação, manutenção e gestão, nos termos previstos na descrição do Serviço, devendo o Operador prestar a necessária cooperação à MEO para esse efeito.

CLÁUSULA 8ª

PREÇOS

Pela prestação do Serviço são devidos, pelo Operador à MEO, os correspondentes preços constantes da ORAB, aos quais acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 9ª

FATURAÇÃO E PAGAMENTO

1. A encomenda de serviços prestados no âmbito da ORAB considera-se vinculativa e constitui o Operador na obrigação de efetuar o pagamento da totalidade do preço dos serviços solicitados.
2. A MEO faturará mensalmente o Operador pela ORAB nos termos previstos na descrição de Serviço, devendo o pagamento das faturas ser efetuado pelo Operador nos termos também nela previstos.
3. Sobre os valores em dívida não liquidados pontualmente incidirão juros de mora comerciais, calculados nos termos do § 3 do artigo 102º do Código Comercial.
4. A falta ou atraso no pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela MEO facultará a esta o direito de suspender a prestação do Serviço objeto do presente Contrato até à regularização do pagamento em falta, sem prejuízo da resolução do Contrato, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 10ª

INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

1. A MEO poderá interromper ou suspender, total ou parcialmente, a prestação do Serviço objeto deste Contrato, em caso de incumprimento pelo Operador de alguma das condições constantes do Contrato e/ou da ORAB, ou de violação da legislação ou regulamentação em vigor, sem prejuízo das indemnizações a que tenha direito.
2. Constituem, designadamente, causas de interrupção ou suspensão da prestação do Serviço:
 - a) A falta de segurança da rede da MEO, que possa afetar o seu normal funcionamento, ou constituir uma ameaça à integridade física de qualquer pessoa;
 - b) A violação da integridade da rede da MEO;
 - c) Incumprimento pelo Operador das obrigações previstas na ORAB, incluindo a falta ou atraso no pagamento das faturas devidas pela prestação do Serviço objeto do presente Contrato.

3. No caso de interrupção ou suspensão da prestação do Serviço, pelos motivos previstos na alínea c) do número anterior, a MEO informará o Operador da data e causa da interrupção ou suspensão com, pelo menos, 30 (trinta) dias de calendário de antecedência em relação à data da efetiva interrupção ou suspensão, salvo se a notificação se dever a falta ou atraso no pagamento de faturas e tenha já ocorrido anteriormente uma notificação pelo mesmo motivo, situação em que o prazo de antecedência referido será apenas de 5 (cinco) dias úteis.
4. Nas situações previstas no número anterior, a MEO não procederá à interrupção ou suspensão da prestação do Serviço desde que se verifique a sanação pelo Operador do incumprimento até ao termo do prazo concedido para o efeito.
5. A MEO poderá, ainda, interromper ou suspender, temporariamente, o Serviço objeto deste Contrato, caso se verifique:
 - a) Uma situação de emergência ou de força maior;
 - b) A necessidade de efetuar operações de controlo, ajustes ou manutenção de rotina, com a finalidade de assegurar o bom funcionamento da sua rede.
6. As operações previstas na alínea b) do número anterior efetuar-se-ão, sempre que possível, em data previamente acordada entre a MEO e o Operador.

CLÁUSULA 11ª

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações por si assumidas ao abrigo do presente Contrato, quando e apenas na exata medida em que tal resulte da ocorrência de uma situação de força maior, designadamente de natureza extraordinária ou imprevisível exterior às Partes e que por elas não possa ser controlada, tal como guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, epidemias, pandemias, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes que impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente Contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior se, durante a vigência do presente Contrato, ocorrer um caso de força maior que impeça o pontual cumprimento, por qualquer das Partes, das suas obrigações nas datas e prazos fixados, será o prazo para o cumprimento protelado por um período correspondente ao atraso daí resultante, sem prejuízo de serem

desenvolvidos pelas Partes todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento.

3. A Parte que deseje invocar o caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar a outra Parte, fazendo desde logo prova do evento invocado e dos seus efeitos na execução do Contrato, bem como praticar os atos e tomar as medidas necessárias para limitar ou restringir os respectivos efeitos adversos.
4. Em situações de força maior, as Partes acordam expressamente que a reativação dos serviços afetados poderá ter de ser efetuada com outros equipamentos ou mesmo através de outras tecnologias equivalentes, sempre que o investimento inerente a uma reativação idêntica àquela que existia previamente à verificação da situação de força maior, segundo o critério da MEO, não se justifique.

CLÁUSULA 12ª

LIMITAÇÃO E EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1. A responsabilidade de ambas as Partes no âmbito deste contrato restringe-se aos danos diretos, não sendo indemnizáveis os danos indiretos, lucros cessantes ou perdas de negócio, tendo como limite máximo, a título de responsabilidade contratual e/ou extracontratual, para o conjunto de ocorrências por cada ano civil, a 25% do valor da faturação dos serviços prestados ao abrigo do presente contrato no mesmo ano afetados pelas ocorrências em causa.
2. O pedido de penalidades devidas pela MEO, nos termos deste Contrato, deve ser apresentado pelo Operador num prazo máximo de 6 (seis) meses após a ocorrência a que a mesma diz respeito, sob pena de caducidade.
3. O pagamento da penalidade será efetuado no mês seguinte à notificação que, para o efeito, lhe for dirigida pelo Operador, salvo em situações de divergência, as quais deverão ser sanadas num prazo máximo de 90 (noventa) dias de calendário, contado a partir da data de receção da notificação.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do número 3 da cláusula 6ª, nos casos em que o Operador se encontre em atraso no pagamento dos serviços que lhe são prestados no âmbito deste Contrato, o valor das penalidades por incumprimento da MEO será deduzido aos montantes em dívida.

CLÁUSULA 13ª

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL E CESSÃO DE CRÉDITOS

1. O Operador desde já autoriza a MEO a recorrer a terceiros para a prestação, total ou parcial, do Serviço e de outras obrigações que decorram do Contrato.
2. A subcontratação de qualquer entidade não desvinculará a MEO de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do Contrato, sendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações de qualquer subcontratado, seus agentes, empregados ou trabalhadores.
3. Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento da outra, dado por escrito, ceder a sua posição contratual a terceiros.
4. As Partes ficam, todavia, desde já, autorizadas a ceder a sua posição contratual a favor de entidade para quem, na sequência de processos de reorganização de negócios dos respetivos grupos empresariais, for transferida a atividade por elas atualmente desenvolvida.
5. A cessão prevista no número anterior deverá ser notificada à outra Parte, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário em relação à data da produção de efeitos.
6. A cessão prevista nos números anteriores não exonera a cedente do pagamento de eventuais valores em dívida à data da cessão.
7. De igual modo, nenhuma das Partes poderá ceder, total ou parcialmente, a terceiros, qualquer crédito que tenha direito a receber da outra, nos termos do presente Contrato, sem prévio consentimento escrito da mesma.

CLÁUSULA 14^a

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A MEO mantém a titularidade exclusiva dos direitos de propriedade industrial/intelectual sobre a ORAB e respetivos componentes, incluindo, e caso aplicável, relativamente aos documentos, materiais e/ou quaisquer desenvolvimentos, por si disponibilizados no âmbito do presente Contrato, não constituindo este, ou a ORAB, título translativo de qualquer desses direitos para o outro.
2. Nenhuma disposição do presente Contrato pode ser interpretada como concedendo às Partes o direito de usar marcas, licenças, patentes e/ou outros sinais distintivos da outra parte, sem o prévio consentimento escrito da mesma.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer uma das Partes poderá resolver o presente Contrato, nos casos seguintes:
 - a) Instauração de processo de insolvência ou de processo preventivo de insolvência da outra Parte, ou de processo judicial com efeito equivalente, dissolução ou liquidação da outra Parte ou instauração de ação tendente à dissolução ou liquidação da mesma;
 - b) Perda pela outra Parte da habilitação legal para exercer a atividade de operador de redes públicas de comunicações eletrónicas ou de prestador de serviços de comunicações eletrónicas, conforme for o caso;
 - c) Restrições legais ou administrativas impostas a qualquer das Partes em matéria de utilização de infraestruturas de comunicações eletrónicas ou da concessão dos respetivos direitos a terceiros, que impeçam o cumprimento deste Contrato ou tornem esse cumprimento significativamente mais oneroso para a Parte afetada, nos termos do artigo 437.º do Código Civil;
 - d) Incumprimento grave ou reiterado, pela outra Parte, das obrigações que lhe cabem, no âmbito do presente Contrato.
2. A resolução referida no número anterior será notificada à Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos 30 (trinta) dias de calendário após a data em que a notificação for recebida.
3. Não haverá lugar à resolução do Contrato se, dentro dos referidos 30 (trinta) dias de calendário, a Parte faltosa tiver sanado o vício, devendo a outra Parte emitir uma declaração em como aceita a referida sanção.

CLÁUSULA 16ª

NOTIFICAÇÕES E CONTACTOS

1. As notificações e comunicações formais entre as Partes, a realizar ao abrigo do presente Contrato, devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, correio eletrónico ou telecópia para os seguintes contactos:
 - a) MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.
Direção de Wholesale
A/C de
.....
...
Lisboa

Tel:.....
.....

E-
mail:.....
.....

b) «NOME»

Direção de
.....

A/C de
.....
...

.....
.....
.....
.....

Tel:.....
.....

E-
mail:.....
.....

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte, salvo quando efetuadas por telecópia que não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto ao emitente da comunicação até ao dia útil seguinte à receção da mesma.
3. A alteração dos dados referidos em 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, com, pelo menos, 8 (oito) dias de calendário de antecedência, para que possam ser oponíveis à mesma.

CLÁUSULA 17^a

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A falta de exigência por uma das Partes, em determinado momento, do cumprimento pela outra de qualquer uma das suas obrigações contratuais, não implica uma renúncia a quaisquer direitos, nem consubstancia um direito adquirido pela Parte contrária.
2. O Contrato traduz o acordo integral entre as Partes no que ao seu objeto diz respeito,

sobrepondo-se e revogando quaisquer acordos, declarações ou compromissos prévios, verbais ou escritos, entre as Partes, relativos às matérias nele reguladas.

3. Nenhuma das Partes atuará na qualidade de agente da contraparte, não estando autorizada a atuar em seu nome e representação, reconhecendo e comprometendo-se a não se identificar como agente ou procurador da contraparte e não atuará de modo a induzir terceiros a considerar que atua em nome ou representação da contraparte.
4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.^a, n.º 3, quaisquer alterações ao Contrato só serão válidas mediante acordo escrito entre as Partes.
5. Em tudo o que se considerar omissa no presente Contrato será considerado o previsto no serviço ORAB descrito no site da MEO
6. A celebração do presente Contrato não confere ao Operador quaisquer direitos de exclusividade na prestação, pela MEO, do Serviço.
7. Para efeitos do presente Contrato, as empresas do Grupo Altice não se consideram terceiros.

CLÁUSULA 18^a

VIGÊNCIA E DENÚNCIA

1. O presente Contrato terá a duração inicial de 3 (três) anos, com início na data da respetiva assinatura.
2. Findo o período inicial de 3 (três) anos, o presente Contrato renovar-se-á automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, exceto se qualquer uma das Partes o denunciar, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário relativamente ao termo do período inicial de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.

CLÁUSULA 19^a

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais dos representantes e contactos das Partes, disponibilizados no âmbito do presente Contrato, serão tratados pela outra Parte, na qualidade de responsável pelo tratamento, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”) e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no presente Contrato e de cumprir obrigações legais.
2. No âmbito do presente Contrato, as Partes procedem ao tratamento de dados de identificação e de contacto, sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários

para a correta execução ou gestão do mesmo, bem como para o cumprimento de obrigações legais a que se encontrem sujeitas, na qualidade de responsáveis autónomos pelo tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso ao abrigo ou por causa do presente Contrato, devendo cada uma delas cumprir as obrigações que para si decorram da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais na medida das suas finalidades próprias.

3. Cada uma das Partes compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas e necessárias à proteção de dados pessoais, por forma a assegurar a conformidade com a legislação em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente no que concerne às medidas de segurança adequadas aos riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais a que procedem para as suas respetivas finalidades.
4. As Partes comprometem-se a manter os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do presente Contrato estritamente confidenciais, mesmo após a cessação do Contrato.
5. As Partes obrigam-se a cooperar entre si em todas as matérias relativas ao cumprimento da legislação aplicável ao tratamento dos dados pessoais, no que respeita ao tratamento de dados que façam ao abrigo ou por causa deste Contrato, comprometendo-se a celebrar os contratos, aditamentos ou acordos que se venham a mostrar necessários para assegurar o cabal cumprimento da legislação de proteção de dados aplicável e bem assim a auxiliarem-se mutuamente sempre que seja necessário dar cumprimento a alguma obrigação decorrente da legislação em vigor sobre proteção de dados.
6. As Partes limitam-se à sua quota-parte em matéria de responsabilidade por qualquer dano, a si imputável ou aos seus colaboradores, causado por um tratamento de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 20ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Contrato será interpretado e executado na sua totalidade de acordo com o disposto na Lei Portuguesa.
2. Sempre que não seja, previamente e por escrito, acordado entre as Partes um procedimento de resolução alternativo, as Partes desde já estabelecem que será exclusivamente competente, para apreciação de qualquer questão emergente do presente Contrato, o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, de de 202.....

Pela MEO,

Pelo Operador,

.....

.....

Nome:..... Nome:.....

.....

Cargo:..... Cargo:.....

.....